

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 711/2005

ALTERA A LEI Nº 705 DE 23/08/2005 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL E MENTAL, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE TRAFEGAM NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a alteração do caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 705 de 23/08/2005:

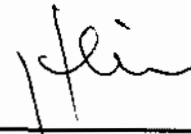
Art. 1º- Ficam, as empresas concessionárias do transporte coletivo que operam seus serviços no município de Atílio Vivacqua, obrigadas a conceder, no território municipal, isenção de pagamento de tarifa às pessoas comprovadamente carentes portadoras de deficiências físicas, auditivas, visuais e mentais.

Art. 2º- As pessoas portadoras de deficiência serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Educação, para obtenção da isenção do pagamento da tarifa, mediante o cumprimento das seguintes condições:

Parágrafo 1º - A comprovação da situação do interessado (comprovadamente carentes), através de declaração emitida pela Associação dos Deficientes Físicos de Atílio Vivacqua - ES, se houver.

Parágrafo 2º - A apresentação de atestado médico que comprove ser o interessado portador das deficiências de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Após cadastramento, os beneficiários receberão da Secretaria Municipal de Ação Social e Educação, uma carteira de identificação que deverá ser apresentada nos coletivos, para efeito de imediata concessão do benefício constante no artigo 1º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Aos beneficiários será permitido a entrada pela parte dianteira, com a imediata apresentação da carteira especial de identificação mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - O controle do transporte dos beneficiários da presente Lei será rigorosamente exercido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Educação, que adotará todas as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei, acarreta ao infrator as seguintes penalidades conforme a gravidade da falta:

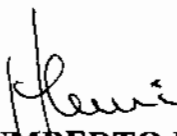
- Advertência;
- Multa;
- Cancelamento da concessão.

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, relativamente, as penalidades em que haja incorrido.

Art. 6º - Fica expressamente determinado no rodapé das carteiras, a título de esclarecimento, o número e seus dizeres, da Lei Federal nº 8.899, de 29 de julho de 1994, que "Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, que diz respeito a passe-livre para portadores de deficiência".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e cinco (2005).


HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal